



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VII n. 1019

FÁTIMA DO SUL-MS, SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA 1 DE 10

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA JOSÉ DA SILVA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JULIAO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 047/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- **CONVOCAR**, os candidatos abaixo descritos, aprovados no **Processo Seletivo nº.001/2023 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, aplicado pela Ms Concursos e Homologado através do Edital Complementar nº 001/2023, de 03/03/2023, nos termos do edital 001-2023**, publicado no **diário oficial do Município de Fátima do Sul**, no dia 03/03/2023, **pagina 01 na edição 817**, para se apresentarem no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria

Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário os referidos cargos, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00032º	IRANI FIDELIX INACIO	TRABALHADOR BRAÇAL - SEDE	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00025º	CARINA MARIA DE BRITO	GARI - SEDE	40 HS
00026º	MARINEZ RODRIGUES RAMOS	GARI - SEDE	40 HS

Art.2º- Os convocados deverão se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

- 01 Foto
- Carteira Profissional
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
- Carteira de Identidade
- Certificado de reservista (homens)
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Título de eleitor
- Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
- Comprovante de Residência
- Comprovante de escolaridade
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Atestado de aptidão física e mental
- Certidão eleitoral
- Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal)
- Carteira de habilitação categoria "D" (para cargo de motorista)
- Qualificação no eSocial.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE FÁTIMA DO SUL – MS, 06/02/2024.**

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
019/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS
AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA -
ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia compreendendo o levantamento planialtimétrico georreferenciado e aerofotogramétrico, com fornecimento de equipamentos, mobilização e desmobilização, materiais e mão de obra, inclusive ART (anotação de responsabilidade técnica), para elaboração de projeto executivo de recapeamento e pavimentação em diversas ruas do município de Fátima do Sul/MS.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR: R\$ 115.160,00 (cento e quinze mil cento e sessenta reais), a serem pagos na forma pactuada.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade:

15.451.0013.2.042 Manutenção de Vias Urbanas

3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.799 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

26.782.0014.2.049 Manutenção de Estradas Vicinais

3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.799 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso I do art. nº. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA: 20/02/2024.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Ederson Ferraz de Souza Domingos, representante da Contratada; e as testemunhas: Marcelo Figueiredo de Almeida e Rodrigo Silva Garib.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO**MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000038/23 de 5 de Abril de 2023**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 130.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN**08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN****08.01.04.122.0002.2.111 - PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL**

3.1.90.94.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 30.000,00

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO**09.01 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO****09.01.27.812.0011.2.030 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR, LAZER E RECREAÇÃO**

3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES 40.000,00

10 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**10.01 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS****10.01.15.122.0013.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VI**

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO:**130.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

04 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**04.01 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE****04.01.04.131.0002.2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CERIMONIAL E REPRESENTAÇÃO**

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70.000,00

FONTE:

**MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****10 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS****10.01 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS****10.01.15.122.0013.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VI****3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO****60.000,00****TOTAL REDUZIDO:****130.000,00**

revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Fátima do Sul/MS, 5 de Abril de 2023**ILDA SALGADO MACHADO**
Prefeita Municipal

**INST. PREV. SOCIAL SERV. MUNICIPAIS FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 000133/23 de 15 de Dezembro de 2023**

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 756.814,00 (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quatorze reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001336/22 de 15 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 756.814,00 para atender reforço de dotações como segue:

15 - INST. DE PREV. SOCIAL FUNC. MUN. FÁTIMA DO SUL**15.01 - INST. DE PREV. SOCIAL FUNC. MUN. FÁTIMA DO SUL****15.01.09.272.0035.2.098 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA**

3.3.90.08.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M 756.814,00

TOTAL SUPLEMENTADO:**756.814,00**

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

15 - INST. DE PREV. SOCIAL FUNC. MUN. FÁTIMA DO SUL**15.01 - INST. DE PREV. SOCIAL FUNC. MUN. FÁTIMA DO SUL****15.01.99.999.9999.9.997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9.9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS 756.814,00

TOTAL REDUZIDO:**756.814,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 15 de Dezembro de 2023**ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**PORTARIA Nº. 006/GP/24, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º. Da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre: as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio; O funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

ERMESON CLEBER MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo nº. 48 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 8º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre: as regras de atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio; e sobre o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS.

CAPÍTULO II**DA DESIGNAÇÃO****DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Art. 2º. Compete ao Chefe do Legislativo Municipal a designação do Agente de Contratação e do seu respectivo substituto, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º. São atribuições do Agente de Contratação:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna, caso necessário;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso:

Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. nº. 64, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021; e

Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. nº 78 da Lei nº. 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) elaborar, em parceria com a Equipe de Apoio, a ata da sessão da licitação.

V - poderá instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

VI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

VII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

VIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

IX - Acompanhar, por meio da Plataforma de Licitação, a inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e providenciar as publicações previstas em lei, observado o disposto nos incisos I e II do Parágrafo Único do artigo nº. 176, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 2º. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores ou órgãos da Administração Pública Municipal a fim de subsidiar a sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do Processo Licitatório.

§ 1º. A Equipe de Apoio deverá ser integrada por agentes públicos da Administração Pública Municipal.

§ 2º. O Agente de Contratação poderá delegar poderes à membros da Equipe de Apoio na condução do Processo Licitatório, inclusive na fase externa, excetuando-se a competência decisória exclusiva.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A Comissão de Contratação permanente ou especial deverá ser formada, por no mínimo 3 (três) membros, devendo pelo menos um dos integrantes ser servidor efetivo ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Caberá à Comissão de Contratação:

I - substituir o Agente de Contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação nas modalidades: Concorrência e Diálogo Competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo nº. 78, da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 2º. Quando substituírem o Agente de Contratação, na forma prevista no inciso I do parágrafo anterior, os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. No caso de modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Art. 6º. As licitações na modalidade Pregão serão conduzidas pelo pregoeiro, conforme estabelece o parágrafo 5º do artigo 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 7º. Os leilões serão conduzidos por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente, conforme estabelecido no art. nº. 31 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 8º. A Comissão de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal.

DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 9º. O gestor do Contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde a sua concepção até a finalização, especialmente quanto:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o Fiscal de Contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidos pelo Fiscal do contrato;

VI - decidir, provisoriamente, a suspensão de entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o PNCP.

Parágrafo Único. Caso não seja designado gestor de contrato específico no procedimento de contratação, a condução das atribuições será exercida pelo Supervisor de Contratos e Convênios, da Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS.

DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 10.O Fiscal do Contrato será designado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

§ 1º. O Fiscal do Contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base em critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º. O Fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º. Caso necessário, poderá ser designado um auxiliar para assessoramento técnico e administrativo ao fiscal, bem como a contratação de terceiros, nos termos do § 4º do artigo nº. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 11.A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e, especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como as divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e expedir atos e comunicados necessários para a perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitidas pela contratada ou em conformidade com as disposições estabelecidas no termo contratual;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder com as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar o afastamento de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições pertinentes descritas nos incisos anteriores:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's e toda documentação relativa a contratação;

b) manter o diário de obras;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

§ 1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências, indicando: dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando, se for necessário, à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demanda;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

III - a qualidade e quantidade dos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 4º. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda de qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção de contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações de quitação de impostos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 12. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º. O prazo e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

§ 5º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FÁTIMA DO SUL,
MS, em 23 de fevereiro de 2024.

ERMESON CLEBER MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Fátima do Sul